

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3133/2019

“DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS QUE ESPECIFICA E REVOGA A LEI MUNICIPAL LEI Nº 2.697, DE 14 DE ABRIL DE 2014 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA O CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Projeto de Lei Complementar nº124/2019
Autoria: Prefeito Municipal**

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro de Carreiras do Poder Executivo, na Lei Complementar Municipal nº 993/91, em Cargo de Técnico Serviço de Saúde I, os quais terão vencimentos conforme estabelecido para os cargos em provimento efetivo de Técnico Serviço de Saúde I, constante da Lei Complementar Municipal 993/91 e alterações posteriores, que instituiu o Plano de cargos, carreiras e salários dos servidores da Administração Direta do Município de Conceição das Alagoas/MG.

Parágrafo único - Fica alterado o Anexo II (Classes de Cargos de Provimento Efetivo) da Lei Complementar Municipal nº 993/91, sendo o seguinte:

CARGO	Nº CARGOS	ESCOLARIDADE	FUNÇÕES
Técnico Serviço Saúde I	71	Ensino Médio com curso profissionalizante e/ou curso de capacitação. Registro do Conselho Regional Respectivo	Técnico em Laboratório, Fisioterapia, Enfermagem, Agente Sanitário, Protético e Instrumentador cirúrgico.


Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal

Art. 2º - Os servidores que atualmente ocupam o cargo de Auxiliar de Enfermagem terão o prazo de até 12 (doze) meses para apresentarem os documentos abaixo relacionados para fins de enquadramento no cargo de Técnico Serviço de Saúde:

I – comprovação de conclusão do curso de Técnico em Enfermagem;

II – comprovação de conclusão do ensino médio;

III – demonstração de registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Parágrafo único – Para as hipóteses de servidores ocupantes do cargo extinto que não cumprirem as exigências do *caput*, serão considerados cargos a serem extintos quando da vacância.

Art. 3º - Farão face às despesas desta Lei recursos do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como revogada a Lei Municipal nº 2.697, de 14 de abril de 2014, mantendo-se os seus efeitos já produzidos.

Conceição das Alagoas/MG 13 de março de 2019.



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal